



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:
LEI COMPLEMENTAR

Dá nova redação ao inciso I e acrescenta parágrafo único, ambos do art. 251, da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro 2019 (Plano Diretor de Teresina, denominado “Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT”), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O art. 251, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019 (Plano Diretor de Teresina, denominado “Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT”), passa a vigorar com alteração do inciso I e acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação:

“ Art. 251

I - em edificações com até 13m (treze metros) de altura, sem aberturas laterais, o recuo lateral poderá ser nulo em uma das divisas.
.....

Parágrafo único. Na Zona de Desenvolvimento Centro - ZDC, as edificações com até 13m (treze metros) de altura, inseridas dentro do perímetro compreendido pelas Avenidas José dos Santos e Silva, Miguel Rosa e Maranhão, poderão ter o recuo nulo em ambas as divisas, desde que não possuam aberturas laterais.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 5.628, de 8 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Teresina, 17 de dezembro de 2021.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1ª Secretária

Ver. EVANDRO TAJRA HILD FILHO
2ª Secretário